

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Cancelar a Resolução n.º 11 de 30/12/2008 que aprova a Carta-Consulta da empresa Jauru Transmissora de Energia S/A, CNPJ 08.583.456/0001-33, com valor do FDA de R\$72.297.211,41 (setenta e dois milhões duzentos e noventa e sete mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), conforme solicitado pela empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA
VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.681, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as peculiaridades do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 47 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto n.º 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as peculiaridades do Departamento de Polícia Federal para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 2º Consideram-se peculiares ao Departamento de Polícia Federal as seguintes atividades:

I - investigações e operações policiais, no país e no exterior, bem como a prevenção e a repressão dos crimes de sua competência e de outras infrações determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça, na forma da legislação aplicável;

II - investigações e operações de inteligência e contra-inteligência policial, no país e no exterior;

III - instalação e manutenção de bases operacionais policiais de caráter temporário;

IV - manutenção do Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA e custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras;

V - apoio e segurança pessoal de:

a) Chefes de Missão ou Delegação Diplomática Permanente de Estados ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, dignitários e altas autoridades policiais estrangeiras, quando em visita no Brasil;

b) Ministros de Estado, candidatos à Presidência da República e demais representantes dos Poderes da União, quando determinado pelo Ministro de Estado da Justiça;

VI - instalação e manutenção de adidências policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como das atividades dos oficiais de ligação devidamente nomeados;

VII - proteção ao deponente especial, nos termos do Decreto n.º 3.518, de 20 de junho de 2000;

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das:

a) adidências policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como dos oficiais de ligação devidamente nomeados;

b) operações de inteligência e contra-inteligência policial, no país e no exterior; e

IX - prestação de serviço técnico-especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O apoio e a segurança pessoal de que trata o inciso V incluirá as despesas com pousada e alimentação de policiais que não estejam percebendo diárias.

Art. 3º As despesas relativas às atividades no exterior deverão ser precedidas de autorização legal ou existência de acordo com o respectivo Estado ou organismo internacional.

Art. 4º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não sigiloso, nas hipóteses do inciso I, dos incisos III a VI e da alínea "a" do inciso VIII do art. 2º; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II e VII e da alínea "b" do inciso VIII do art. 2º.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso IX do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que a motivou.

Art. 5º O Departamento de Polícia Federal, observados os estritos termos da legislação vigente, expedirá instruções estabelecendo os limites e as regras de concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MJ n.º 2.990, de 16 de setembro de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 3.682, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009
ALTERADO**

**REVOGADO
PARCIALMENTE**

Regulamenta os arts. 9º a 16 do Decreto n.º 6.490, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007, e no art. 17 do Decreto n.º 6.490, de 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO:

a instituição do Projeto Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, conforme disposto no inciso IV do art. 8º-A e no art. 8º-E da Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei n.º 11.707, de 19 de junho de 2008;

a necessidade de edição de atos complementares para cumprimento do disposto no Decreto n.º 6.490, de 19 de junho de 2008; a necessidade de incrementar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento das obrigações impostas no Projeto Bolsa-Formação, descritas no art. 8º-E da Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no Decreto n.º 6.490, de 19 de junho de 2008;

a importância de estabelecer critérios e parâmetros visando à uniformização de práticas e procedimentos necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução estadual e municipal do Projeto Bolsa-Formação;

a necessidade de minimizar eventuais falhas, prevenir e identificar fraudes e irregularidades de modo a primar pela lisura do Projeto Bolsa-Formação; e

a natureza pública dos recursos financeiros alocados no Projeto Bolsa-Formação; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar orientações para Gestão das Condições do Projeto Bolsa-Formação, visando incrementar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento das obrigações impostas pelo art. 8º-E da Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, e pelo Decreto n.º 6.490, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º A Gestão das Condições abrange, dentre outras, as seguintes ações:

I - acompanhamento e monitoramento periódico das obrigações impostas aos entes federativos e beneficiários nos arts. 9º e 10 do Decreto n.º 6.490/08, respectivamente, e atos normativos do Ministério da Justiça;

II - registro de dados e informações a respeito do projeto no Sistema Nacional do Bolsa-Formação - SISFOR, regulado pelos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 6.490/08;

III - cancelamento da Bolsa-Formação do beneficiário nas hipóteses previstas no art. 10; e

IV - cancelamento do termo de adesão assinado com o ente federativo que descumprir os requisitos descritos nos arts. 9º e 12 do Decreto n.º 6.490/08 e as demais obrigações acordadas ou previstas em atos normativos do Ministério da Justiça.

Art. 3º Os entes federativos que assinarem o termo de adesão ao Projeto Bolsa-Formação, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, deverão:

I - participar da Gestão das Condições de que trata o art. 2º juntamente com a União; e

II - indicar um servidor responsável pela coordenação local do projeto, denominado gestor estadual ou municipal, e até cinco subcoordenadores, denominados representantes institucionais.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverão ser indicados como coordenadores e subcoordenadores servidores públicos efetivos.

§ 2º A indicação de servidores como coordenadores ou subcoordenadores não enseja, por parte do Ministério da Justiça, remuneração de qualquer espécie.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO**

Seção I

Da Natureza e da Competência

Art. 4º Fica instituída a Comissão Nacional de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação, vinculada diretamente ao Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - DEPAID, unidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 5º À Comissão Nacional de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação compete:

I - promover a Gestão das Condições de que trata o art. 2º;

II - estabelecer e incrementar mecanismos e procedimentos que assegurem o registro adequado de dados e informações a respeito do projeto, inclusive das denúncias formalmente prestadas;

III - estabelecer e incrementar mecanismos e procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto;

IV - assessorar o Secretário Nacional de Segurança Pública na tomada de decisões referente ao projeto;

V - expedir relatórios no âmbito de suas competências; e

VI - requisitar informações e documentos aos entes federativos e beneficiários participantes do projeto.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º A Comissão será constituída pelos seguintes membros do Ministério da Justiça:

I - três representantes do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - DEPAID;

II - dois representantes do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO;

III - um representante da Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGGOF; e

IV - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, mediante indicação dos órgãos representados, dentre servidores públicos efetivos.

§ 2º Um terço dos membros da Comissão deverá ser substituído a cada dois anos.

§ 3º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

§ 4º O Presidente e o Vice-presidente da Comissão serão designados dentre os representantes do DEPAID.

Art. 7º A Comissão terá caráter permanente e reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez ao mês; e

II - extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente, ou de um terço de seus membros.

Art. 8º A Comissão deverá utilizar-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, preferencialmente sítio oficial da rede mundial de computadores, para divulgar informações a respeito do Projeto Bolsa-Formação.

Art. 9º As despesas da Comissão correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO III

**DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES**

Seção I

Dos Beneficiários

Art. 10. A Bolsa-Formação deverá ser imediatamente cancelada pelo gestor estadual, gestor municipal ou representante institucional nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento pelo beneficiário dos requisitos descritos no art. 10 do Decreto n.º 6.490/08 posterior à homologação do benefício;

II - ocorrência de alguma das situações descritas no art. 14 do Decreto n.º 6.490/08; ou

III - cancelamento do termo de adesão assinado com o ente federativo em relação ao qual o beneficiário tem vínculo.

Seção II

Dos Entes Federativos

Art. 11. A Comissão Nacional de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação lavrará relatórios periódicos a respeito do cumprimento das obrigações pelos entes federativos, manifestando-se pela:

I - regularidade; ou

II - irregularidade.

§ 1º Verifica-se a regularidade nas hipóteses de cumprimento das obrigações impostas nos arts. 9º e 12 do Decreto n.º 6.490/08, no respectivo instrumento de colaboração e em toda a legislação aplicável, inclusive atos normativos do Ministério da Justiça.

§ 2º Verifica-se a irregularidade nas hipóteses de descumprimento das obrigações impostas nos arts. 9º e 12 do Decreto n.º 6.490/08, no respectivo instrumento de colaboração ou em qualquer legislação aplicável, inclusive atos normativos do Ministério da Justiça, além dos casos que configurem improbidade administrativa, fraude, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Art. 12. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão de acordo com a programação estabelecida pela SENASP em conjunto com os entes federativos.



Art. 13. O relatório da Comissão Nacional de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação manifestando-se pela irregularidade será encaminhado para o Secretário Nacional de Segurança Pública, que notificará o ente federativo, consignando prazo de 30 (trinta) dias para instruir os autos com a prova do saneamento das faltas apontadas.

Parágrafo único. Não saneadas as irregularidades no prazo do caput, deverá ser imediatamente cancelado o termo de adesão assinado com o ente federativo.

Art. 14. A SENASP encaminhará à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público Federal os casos que configurem improbidade administrativa, fraude, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, assim como provocará a atuação do Tribunal de Contas da União e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA NACIONAL DO BOLSA-FORMAÇÃO

Seção I

Da Natureza e do Funcionamento do Sistema

Art. 15. O Sistema Nacional do Bolsa-Formação - SISFOR, criado pelo art. 11 do Decreto nº 6.490/08, constitui a base de dados oficial do Projeto Bolsa-Formação do Ministério da Justiça, configurando-se como um sistema de acesso restrito com diferentes perfis.

Art. 16. A SENASP é o órgão gestor do SISFOR, podendo estabelecer normas, procedimentos e critérios para acesso e utilização do sistema, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, nos termos regimentais.

Art. 17. O acesso ao SISFOR é realizado por meio de senha pessoal, de caráter sigiloso e intransferível de responsabilidade de seu titular, constituindo crime de violação de sigilo profissional disposto no art. 325 do Código Penal, permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas ao SISFOR, ou se utilizar indevidamente do acesso restrito.

Parágrafo único. A CGTI poderá propor à SENASP a adoção de mecanismos de acesso ao SISFOR mais seguros e compatíveis com a tecnologia disponível.

Art. 18. Qualquer indício de quebra de sigilo da senha deverá imediatamente ser comunicada à SENASP para as providências necessárias.

Art. 19. O titular da senha é responsável pela veracidade das informações inseridas no sistema, constituindo crime de falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal, inserir ou fazer inserir, no SISFOR, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 20. Poderão participar do Projeto Bolsa-Formação os ocupantes de cargo ou emprego efetivo de policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário, perito ou guarda civil municipal, atendidos os requisitos descritos no Decreto nº 6.490/08.

Art. 21. A requisição de recebimento da Bolsa-Formação deverá ser feita pelo próprio interessado no sítio oficial do Ministério da Justiça <www.mj.gov.br>, mediante cadastramento no SISFOR.

§ 1º No ato de cadastramento, o interessado fornecerá ou receberá uma senha pessoal, de caráter sigiloso e intransferível, para acompanhamento de seu pedido e atualização de seus dados.

§ 2º Na hipótese de esquecimento da senha pessoal ou bloqueio do acesso ao SISFOR, após três tentativas incorretas, o titular poderá receber nova senha mediante solicitação por telefone, correio eletrônico ou pelo sítio oficial do Ministério da Justiça.

§ 3º Cabe ao interessado a atualização de seus dados no SISFOR.

§ 4º As informações fornecidas pelos interessados não poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros.

Seção III

Dos Entes Federativos

Art. 22. Compete aos gestores estaduais, gestores municipais e representantes institucionais, designados na forma do art. 3º:

I - registrar no SISFOR as operações realizadas para implantação e manutenção do projeto;

II - verificar a veracidade das informações prestadas na forma do art. 21;

III - verificar o atendimento das obrigações impostas no art. 10 do Decreto nº 6.490/08 e atos normativos do Ministério da Justiça;

IV - aprovar as requisições de recebimento da Bolsa-Formação que estiverem de acordo com a legislação e reprovar aquelas que estiverem em desacordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

V - cancelar a Bolsa-Formação do beneficiário nas hipóteses do art. 10; e

VI - informar a SENASP sobre eventuais problemas apresentados pelo SISFOR.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os titulares da Bolsa-Formação deverão sacar os valores no prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira data de disponibilização mensal do benefício, de acordo com o calendário de pagamento da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os valores não sacados no prazo de que trata o caput reverterão em favor do Tesouro Nacional,

Art. 24. Os valores referentes à Bolsa-Formação não sacados em vida pelos respectivos titulares, serão pagos pela Caixa Econômica Federal, em quotas iguais, aos dependentes ou sucessores indicados em alvará judicial.

§ 1º Caso o titular já esteja incluído na folha de pagamento no momento da apresentação do alvará judicial, a Caixa Econômica Federal deverá efetuar o pagamento independentemente da data do óbito.

§ 2º Caso o titular não esteja incluído na folha de pagamento no momento da apresentação do alvará judicial, a Caixa Econômica Federal deverá imediatamente comunicar à SENASP a fim de que os valores sejam disponibilizados.

§ 3º Inexistindo dependentes ou sucessores, os valores de que trata o caput reverterão em favor do Tesouro Nacional,

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 110ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.03.01419	A	ANTONIO CARLOS LOUSADA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	66
2.	2001.01.01457	A	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	67
3.	2001.02.01719	A	ENO FREITAS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	70
4.	2001.01.04324	A	TITO ARCOVERDE DE A CAVALCANTI DIVA DE MENDONÇA CAVALCANTI	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	105
5.	2002.01.05897	A	EWERTON MONTENEGRO GUMARAES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	58
6.	2002.01.13890	A	GILMAR DA SILVA ALVES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	51
7.	2003.01.22257	A	MARIA THEREZINHA GUMARAES COSTA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	65
8.	2003.02.28301	A	JAIME FERREIRA LOPES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	54
9.	2003.02.29241	A	MANOEL JOSÉ RIBEIRO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	-
10.	2003.01.29249	A	NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	64
11.	2003.01.32149	A R	MANOEL BRUNO DA SILVA EDIVALDO BRUNO DA SILVA E OUTROS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	53
12.	2003.01.33133	A	DARCY VAZ LAUX	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	66
13.	2003.01.33326	A	JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	87
14.	2003.01.33539	A	VALDECI VIEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	73
15.	2003.01.37344	A	FERNANDO DE PAULA LOBO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	81
16.	2005.01.49975	A	JOAO ERNESTO MARASCHIN	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	DOENÇA	61
17.	2003.02.24054	A	RUBEM MAURO MACHADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
18.	2007.01.57756	A	TALWER DE CARVALHO MENDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	76
19.	2007.01.57768	A	ADEMAR VIOLA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	70
20.	2007.01.58330	A	CREMILDO PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	73
21.	2007.01.58807	A	LAUTHNAY AVILA NEIVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	74
22.	2007.01.58824	A	MARIA DA GLÓRIA DUARES DO NASCIMENTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	76
23.	2002.01.10046	A	MENESIO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	71
24.	2002.01.10049	A R	JOA RAMOS CERILLO RAMOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	61
25.	2002.01.12956	A	ANELSO MAGAGNAN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	65
26.	2002.01.12959	A	ANTONIO SANTOS DALLA CORTE MACARRI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	66
27.	2002.01.12962	A	IDALECIO MORAIS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	81
28.	2002.01.13063	A R	JOSÉ PANSEIRA CIRO PANSEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	75
29.	2002.01.13064	A	CIRO PANSEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	75
30.	2002.01.13065	A R	MARTA RODEN KOERICH ALFONSO KOERICH	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	57
31.	2002.01.13068	A	PEDRINHO ZANCANI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	66
32.	2002.01.13071	A R	FELIX SCHMITZ NATALINA METILE SCLMTZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	83
33.	2006.01.55496	A	OSIEL ASSIS VAZ	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	87
34.	2007.01.56677	A R	MARCOLINO GONÇALVES MARTINS AMÁSILIA MARIA VENDRUSCOLO MARTINS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	82
35.	2007.01.58593	A	JOSE AMERICO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	72
36.	2007.01.58617	A	JOAO ALVES DOS REIS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	75
37.	2007.01.60428	A	AURELINO DA SILVA SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	71

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR